CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
03 - 08 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 128/2021 – Ofício encaminhando a Moção de Pesar n° 16/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, aprovada na Sessão realizada no dia 22 de junho de 2021.

Ofício nº 129/2021 – Ofício encaminhando a Moção de Pesar n° 17/2021 de iniciativa conjunta dos Vereadores, aprovada na Sessão realizada no dia 22 de junho de 2021.

Ofício nº 130/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n°2.362/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de junho de 2021.

Ofício nº 131/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei n°2.366/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de junho de 2021.

Ofício nº 132/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 29 de junho de 2021.

Ofício nº 133/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 29 de junho de 2021.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

Ofício nº 134/2021 – Ofício de encaminhamento da convocação do Sr. Fábio Almeida Pavoni para tomar posse como Vereador.

Ofício nº 135/2021 – Ofício ao Prefeito em resposta aos Ofícios n° 2769/2021 e 2774/2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação do Veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 31/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio. Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências."

***2ª** Discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.367/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Altera a redação da Lei nº 2.940 de 14 de dezembro de 2015 que autoriza a venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, OI S/A, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS".

***2ª** Discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 41/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira. Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no município de Araucária, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n°44/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: "Dispõe de convênio com clínicas veterinárias no município de Araucária e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.359/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. com a garantia da União e dá outras providências."

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.380/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superavit* financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma em que especifica abaixo.”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.390/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.393/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a extinção do cargo de Inspetor de Alunos do quadro geral de servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n. 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.”

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei n° 70/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 70/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui no Município de Araucária/PR o programa “caçamba social” e dá outras providências.”

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 71/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 71/2021 de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um Agente de Segurança ou Guarda Municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 73/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica.”

***1ª** Leitura, discussão de votação do Projeto de Lei n° 79/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na Cidade de Araucária Estado do Paraná.”

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 81/2021 de iniciativa dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.”

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n° 83/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na Cidade de Araucária Estado do Paraná.”

*Leitura, discussão de votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 85/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 85/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Autoriza o Órgão Executivo a instituir um programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências.”

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 87/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 87/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina “Praça Severino Bil” a praça na Rua: Beija Flor esquina com a Rua: Uirapuru e dá outras providências.”

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 694/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 801/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 722/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 780/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 822/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 823/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 780/2021 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 811/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 812/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 831/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 832/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 833/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 834/2021 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 813/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 814/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 815/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 816/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 817/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 818/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 819/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 820/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 821/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 837/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 827/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 829/2021 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 71/2021 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 74/2021 de iniciativa dos Vereadores Vilson Cordeiro e Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 75/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar n° 18/2021 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Protesto n° 19/2021 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 30/07/2021 as 12:14:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80889&c=9W58UD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

PARECER CJR Nº 144/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 31/2021**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que "Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 31/2021, que estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências.

O Veto em sua justificativa, alegou que o projeto, em tese, violaria a Técnica Legislativa, incorreria em vício de inconstitucionalidade e de iniciativa e usurparia a competência da União para legislar sobre o SUS.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o Art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

> *"Art. 174 Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias."*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/06/2021 as 14:54:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78110&c=U2HP43.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Ademais, cumpre ressaltar que a presente proposição tem o objetivo de garantir que idosos a partir de 70 anos, portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados, tenham direito a exames laboratoriais, em suas residências.

Sendo assim, esta propositura proporcionará políticas públicas para atender este grupo da população, que são amparados pelo Estatuto da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público, o que torna o Veto inviável.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se incoerente com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 31/2021, e sendo então necessária a derrubada do Veto do Executivo Municipal.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 29/06/2021 as 14:54:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78110&c=U2HP43.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 31/2021, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal no domicílio do paciente e dá outras providências.

Art. 1º Todos os laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público ficam autorizados a coletar material de exames no domicílio do paciente, nas seguintes situações determinadas no Parágrafo único.

Parágrafo único. Terão direito ao exame laboratorial em seu domicílio os idosos a partir de 70 (setenta) anos, os portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados.

Art. 2º O descumprimento justificado ao imposto nesta Lei sujeitará aos laboratórios as seguintes penalidades.

I – advertência por escrito; e
II – aplicação de multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência às penalidades aplicadas, ensejará ao infrator a dissolução do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/05/2021 as 13:52:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71483&c=D6AV90.

Prefeitura do Município de Araucária
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43783/2021
ASSUNTO: Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal no domicílio do paciente.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 76/2021, referente ao Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria parlamentar, que estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o Poder Público Municipal no domicílio do paciente.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, **pelas seguintes razões:**

1) por **violar a Técnica Legislativa** (Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59, da Constituição Federal);

2) **vício de inconstitucionalidade formal, por flagrante afronta ao inciso XXVII do art. 22, da Constituição Federal, por versar sobre contratos administrativos de competência da União;**

3) usurpa **a competência da União para legislar sobre o Sistema Único de Saúde (arts. 198 e 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, art. 98, incisos I a III e art. 63, inciso I, da Lei Orgânica**);

4) incorre em **vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica.**

O Projeto em tela prevê que os idosos a partir de 70 anos, os portadores de necessidades especiais graves e enfermos acamados terão direito ao exame laboratorial em seu domicílio.

Para consecução do direito conferido pelo parágrafo único, do art. 1º, do Projeto, estabelece que todos os laboratórios de análises que possuam convênio com o Poder Público ficam "autorizados" a coletar material de exames no domicílio do paciente.

Ainda, o Projeto cria duas penalidades pelo "descumprimento justificado"

ao imposto no Projeto, quais sejam: advertência por escrito E aplicação de multa.

A redação do Projeto **viola a Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59, da Constituição Federal)**, pois ao mesmo tempo em que autoriza os laboratórios a realizar o exame domiciliar, estabelece a obrigatoriedade na realização destes exames, criando ainda um direito a este exame aos que atenderem aos critérios do parágrafo único, do art. 1º.

O Projeto estipula como requisito para a realização do exame domiciliar no caso de idosos apenas a idade e de portadores de necessidades especiais a sua gravidade, **sem verificação quanto a dificuldade de locomoção**.

Ainda, prevê no art. 2º duas penalidades, sem prever critério de gravidade, que pela redação do referido artigo, implica na obrigatoriedade de aplicar as duas penalidades ao mesmo tempo, no caso de descumprimento justificado, quando deveria prever sua aplicação no caso de descumprimento injustificado.

Estabelece ainda o Projeto que na reincidência às penalidades aplicadas o contrato será dissolvido.

Verifica-se, portanto, que **a matéria tratada no Projeto versa sobre contratos administrativos na modalidade de Convênio**.

Desta forma, o Projeto de Lei **cria restrições em contratos administrativos, sendo matéria de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal)**.

> *Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre**:*
> *(...)*
> *XXVII - **normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas,** autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal **e Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;*

Sobre o Projeto de Lei **importante analisar a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde:**

> *Referente ao presente projeto de lei nº 31/2021, temos algumas considerações a fazer:*
>
> ***A contratação de exames laboratoriais de análises clínicas ocorre através de credenciamento via Tabela SIGTAP SUS.***
>
> *Segundo a referida tabela sob o código nº 02.01.02.004-1- COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL - o procedimento "CONSISTE NA COLETA DE MATERIAL PARA EXAME DE LABORATÓRIO, REALIZADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, FORA DA UNIDADE LABORATORIAL (EM POSTO DE COLETA), COM GARANTIA DE TRANSPORTE ADEQUADO DO MATERIAL PARA O LABORATÓRIO. Sendo assim, **não há garantia de pagamento pela SMSA/PMA para o prestador de serviço em caso de coletas domiciliares, uma vez que na tabela SIGTAP SUS não prevê esta modalidade de coleta.***

*Ressaltamos que, **através da Unidade de Saúde de referência do paciente, em havendo a necessidade de coleta de exames de pacientes acamados, deficientes físicos incapazes, ou com dificuldade de locomoção (pacientes muito idosos e com restrição ao leito), sob a avaliação prévio destes critérios, a equipe realiza a coleta do exame laboratorial de análises clínicas (sangue) em domicílio**, e imediatamente, remete ao Laboratório Municipal Drº Gerson Bruschini Ribeiro. Caso o paciente tenha análises não estejam no menu do laboratório municipal a serem terceirizadas, ou seja, estejam contemplados na tabela SIGTAP SUS, as amostras são direcionadas pela equipe ao laboratório credenciado com o carro da própria unidade de saúde.*

Assim sendo, não há previsibilidade nos procedimentos SUS para pagamento aos laboratórios terceirizados/credenciados ou conveniados de execução deste tipo de coleta, e por este motivo não há viabilidade na proposta do PL Nº 31/2021.

O Município ao atender a população na área de saúde, o faz através do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual estabelece, previamente pela União, os procedimentos e forma de atendimento, direta ou indiretamente, os quais só serão pagos pelo SUS se forem autorizados.

Conforme explicado pela SMSA, os exames laboratoriais de análises clínicas são contratados mediante Procedimento de Credenciamento, via Tabela SIGTAP SUS, sendo que referida tabela não prevê a coleta de material de exames no domicílio do paciente, inviabilizando o pagamento aos laboratórios credenciados ou conveniados de execução deste tipo de coleta.

Assim, o presente Projeto de Lei não apenas **adentra na competência do Chefe do Executivo como também da União (arts. 198 e 200 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080/1990) ao criar serviço não previsto pelo Sistema Único de Saúde – SUS**.

O texto constitucional prevê que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, dentro da qual compete à União definir as regras gerais sobre a matéria, aos estados detalhar as regras aplicáveis no âmbito de suas atividades ou segundo o que a legislação federal lhes atribuir e aos municípios disciplinar as questões de acordo com suas particularidades, razão pela qual o Projeto não pode imputar tal obrigação ao Município, sem respaldo na legislação federal e estadual que rege o SUS.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 98, inciso X, a competência para tratar de matérias sobre o planejamento e execução das ações e saúde, inclusive quanto a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde no âmbito do Município é da Secretaria Municipal de Saúde:

*Art. 98 **É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde**:*
*I - **a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município**, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;*
II - a assistência à saúde;
*III - **a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde**, quanto às prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo*

com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

Importante salientar que as Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta (art. 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária):

> *Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.*
> *I – a Administração Direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais;*

Consoante disposto no artigo 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, a iniciativa de leis que versem sobre atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública é privativa do Governador do Estado, *verbis*:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

No âmbito municipal, por conta do princípio da simetria, a iniciativa de lei sobre tal assunto compete ao Prefeito Municipal, conforme prevê o inciso V, do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Araucária:

> *Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.*

Pretende a proposta parlamentar instituir política pública de saúde pelo Poder Legislativo indevidamente, pois invade a competência legiferante do Poder Executivo. Ainda, a proposta não possui respaldo da Secretaria Municipal de Saúde, incrementando os serviços de atenção básica à saúde, sem se ater às conseqüência e sua viabilidade material, imiscuindo-se diretamente em temática estritamente funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre tema **a jurisprudência se posiciona pela inconstitucionalidade de normas semelhantes:**

> *LEI Nº 1.538/2015, DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - DIPLOMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - **LEI QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA IDOSOS COM IDADE SUPERIOR A 60 ANOS PREVIAMENTE CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** - NORMA SUSPENSA POR DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL - LIDE OBJETIVA FUNDADA NO ART.27, §1º, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; ART. 61, §1º, INCISO II "B" E ART.103, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E ART.7º ART. 17, V E ART. 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PAPEL SOCIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - **INSTITUIÇÃO DE VERDADEIRA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE - VÍCIO FORMAL ORGÂNICO** - INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DO JUÍZO DE DISTINÇÃO ("DISTINGUISHING"), NA FORMA DO INCISO VI DO §1 DO ART. 489 DO CPC - AUSÊNCIA DE DIFERENCIAÇÃO DO*

CONTEXTO FÁTICO- NORMATIVO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
1. A obrigação do fornecimento domiciliar de medicamentos corporifica verdadeira política pública assistencialista no âmbito da saúde.
2. Ainda que louvável a intenção parlamentar, a materialização da política pública sem anuência ou o mínimo respaldo da Secretaria Municipal de Saúde enseja indevida interferência na gestão do serviço público local.
3. A imposição da entrega dos medicamentos pelos Agentes Comunitários de Saúde, desconsidera o necessário diálogo institucional que deve existir com o Poder Executivo e seus agentes ao efeito de que a legiferação não incorra em falibilidade ou descrédito social.
4. O juízo de distinção pressupõe, além da identificação dos aspectos relevantes e acessórios que permeiam a operação de comparação de casos ou questões, a apuração da ocorrência ou não de diversidade no contexto jurígeno a fim de tornar legítima a aplicação de outra regra ou compreensão normativa.
*(**TJPR - Órgão Especial** - AI - 1507204-7 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN - Unânime - J. 21.05.**2018**)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MÉRITO. LEI MUNICIPAL Nº 3095/2015, DA LAPA, QUE DISPÕE SOBRE A **OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE POSTO DE SAÚDE E FARMÁCIA ABERTOS À POPULAÇÃO EM FERIADOS PROLONGADOS, SÁBADOS E DOMINGOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. ATO NORMATIVO QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.***
*(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1398424-6 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA - Unânime - J. 19.09.2016)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.295/2013 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - **INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DE DISCAGEM GRATUITA PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MEDICAMENTOS - ATO NORMATIVO QUE OBRIGA A MODIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS - PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES - VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - DEFEITO INSANÁVEL - ARTIGO 66, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** E ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. Há vício de iniciativa, quando a proposta de lei municipal, apresentada pela Câmara de Vereadores, implica na modificação da estrutura de secretarias ou órgãos administrativos.*
*(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1179807-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA - Unânime - J. 16.03.2015)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE EXERCIDO ESTRITAMENTE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LEI Nº 2.937/2014 DO MUNICÍPIO DA LAPA - **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO***

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL CONFIGURADO - PRECEDENTES - VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES - ARTIGOS 7º E 66, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO PROCEDENTE.
*(**TJPR** - Órgão Especial - AI - 1219092-2 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - Unânime - J. 17.11.2014)*

Verifica-se, portanto, que o Projeto em análise, ao determinar a obrigatoriedade de exames domiciliares, interfere na organização e funcionamento do serviço público municipal de saúde, matéria cuja **iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.**

Desta forma, a invasão do Poder Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal implica em **violação ao princípio constitucional da separação de poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da Constituição Estadual, e evidencia a inconstitucionalidade formal do Projeto.**

Neste sentido é a Lei Orgânica:

Art. 4º O Governo Municipal é exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo, que são independentes e harmônicos entre si.

No mesmo sentido é a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Encontra-se na reserva da administração e na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo a gestão dos contratos administrativos, a organização e regulamentação dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente

Desta forma, o Projeto de Lei nº 31/2021 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por flagrante afronta a Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59, da Constituição Federal), violação ao inciso XXVII do art. 22, da Constituição Federal, por versar sobre contratos administrativos de competência da União, usurpa a competência da União para legislar sobre o Sistema Único de Saúde (arts. 198 e 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, art. 98, incisos I a III e art. 63, inciso I, da Lei Orgânica), e incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, devendo ser vetado na sua integralidade.

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei n° 31/2021.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.367/2021 (SUBSTITUTIVO)
Iniciativa: Executivo Municipal

Altera redação da Lei nº 2940, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, OI S/A; Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS.

Art. 1° Altera a redação do § 3°, do art. 1°, da Lei nº 2940, de 14 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ……..
……
§ 3º O montante obtido com a venda das ações será depositado em conta corrente específica aberta no Banco do Brasil e será integralmente utilizado para pagamento dos equipamentos comunitários educacionais relacionados no ANEXO II."

Art. 2° Altera a redação do Anexo I, da Lei nº 2940, de 14 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - QUADRO DE COTAÇÕES

Empresa	***Ação***	***Espécie***	***Quantidade de Ações***	***Valor Mínimo Unitário (RS)***
COPEL	*CPLE3*	*ON*	*891.450,00*	*5,87*
COPEL	*CPLE6*	*PNB*	*34.710,00*	*6,07*
OI SA	*OIBR3*	*ON*	*1.090,00*	*1,88*
OI SA	*OIBR4*	*PNB*	*1.497,00*	*2,38*
PETROBRAS	*PETR3*	*ON*	*4.792,00*	*20,59*
PETROBRAS	*PETR4*	*ON*	*2.144,00*	*20,51*
SANEPAR	*SAPR4*	*EP*	*251.484,00*	*4,03*

Art. 3° Altera a redação do Anexo II, da Lei nº 2940, de 14 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Os recursos provenientes da venda das Ações relacionadas serão utilizados na construção, reforma e/ou ampliação de equipamentos comunitários educacionais conforme listados abaixo, visando requalificar os espaços e aumentar a capacidade de atendimento da demanda de alunos.
1. Construção do novo Centro de Educação Infantil Industrial, localizado na Rua Gralha Azul, 2183, Bairro: Capela Velha.
2. Reforma e ampliação da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, localizado na Rua Avestruz, 160, Bairro: Capela Velha.
3. Construção de Cobertura de Quadra poliesportiva e acessibilidade para da Escola Profª Silda Sally Wille Ehlke, localizado na Rua Mato Grosso, 631 - Bairro: Iguaçu.
4. Desapropriação de área e construção do novo CMEI Vila Angélica, localizado no bairro Thomaz Coelho."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Relator CJR

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2021
Iniciativa Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Escola Saudável no Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar departamento dentro da Secretaria de Saúde denominado "Programa Escola Saudável'' com objetivo de medidas de prevenção para saúde dos alunos, e acompanhamentos durante pandemias e pós pandemias.

Parágrafo único. O departamento contará com equipe composta de neurologista infantil, psicólogo infantil, clínico geral, enfermeiro, e pediatras, para atendimentos dos alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 2º Fica autorizado a criar protocolos de saúde, cronogramas de acompanhamento médico, controle de vacinas e programas de prevenção nos CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) e escolas municipais de Araucária.

§ 1º O programa contará com a parceria das secretarias de educação e saúde e demais órgãos.
§ 2º Fica autorizado convênios com faculdades, universidades e escolas técnicas.

Art. 3º Fica obrigado uso de álcool em gel em todas as salas e sabonete líquido nos banheiros.

Art. 4º As salas de aulas deverão atuar respeitando o Protocolo vigente, com máximo de alunos reduzidos, com ventilação adequada e refeitório com distanciamento entre mesas.

§ 1º A merenda da escola será distribuída de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.
§ 2º O lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

Art. 5º Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

Art. 6º Fica desativado o uso bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros pelo risco de contaminação, os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos.

Parágrafo único. Sugere-se orientar os estudantes para: trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento; não compartilhar garrafa com água, de forma alguma; caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso.

Art. 7º Autoriza a realização de acompanhamento e prevenção da saúde de alunos, até o quinto ano do ensino fundamental.

§ 1º Deverá ser apresentado atestado de consulta médica e exames periódicos do aluno a cada seis meses para a coordenação do programa.

§ 2º Caso não ocorra por omissão do responsável, o caso deverá ser levado ao conselho tutelar e, persistindo, aos órgãos competentes.

Art. 8º O aluno que tiver alguma vacina em atraso não poderá ter a sua matrícula realizada ou renovada até a sua realização.

Art. 9º Cada unidade básica de saúde em conjunto com a unidade escolar deverá apresentar durante o ano ao menos um programa de prevenção de saúde e de educação alimentar, além de desenvolver e apresentar seus resultados para o comitê competente das secretárias de educação e saúde.

Parágrafo único. As crianças que apresentarem dificuldades psicológicas e/ou necessitarem de encaminhamento para a unidade básica de saúde poderão ser encaminhados pelo coordenador ou diretor da unidade de ensino por meio de ofício de encaminhamento, respeitando a organização da unidade.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Aparecido Ramos Estevão
Relator CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

EMENTA: Dispões de Convenio com Clinicas Veterinárias no município de Araucária e da outras providencias.

Art.1º Esta Lei institui o convênio de Clinicas Veterinárias particulares com a Prefeitura do Município de Araucária, objetivando garantir o atendimento gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais domésticos de pequeno porte.

Parágrafo único. Os animais de pequeno porte dessa lei são: cães, gatos, aves e roedores.

Art.2º As clínicas veterinárias terão por finalidade prestar atendimento a animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda, compreendendo além de outros serviços:
A–Consulta Veterinária;
B–Vacinas;
C–exames veterinários;
D–internação;
E- cirurgias;
F- unidade de tratamento intensivo;
G–identificação;
H –castração

Art.3º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação e implantação do Convênio, juntamente com as Clínicas Veterinárias particulares do Município de Araucária.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Está Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/04/2021 as 14:34:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66168&c=5O2V0G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A problemática dos animais, além de tratar-se de questão humanitária é questão de saúde pública e meio ambiente. Entendemos, desta forma que há necessidade de instituir o convênio coma as Clínicas Veterinárias Particulares do Município de Araucária, garantindo com plenitude, o atendimento veterinário e demais procedimentos principalmente para os animais da população carente e de baixa renda, evitando assim, que algumas zoonoses possam contaminar pessoas que não tenham acesso a Clínicas Particulares. Conseguiremos desta forma, além de prevenir doenças, diminuir o sofrimento de famílias pela perda de uma animalzinho querido. Ou seja o acesso aos animais domésticos de família de baixa renda ao atendimento digno. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225º,VI). Para assegurar a efetividade deste direito incube ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art.225 § 1º, VII). Por todo o exposto, contamos com colaboração desses Ilustríssimos Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Abril de 2021.

Vagner José Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 19/04/2021 as 14:34:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66168&c=5O2V0G.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 22/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2359/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2359/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Prefeito, que o projeto visa a autorização para a Administração proceder com a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Narra ainda, o Chefe do Executivo que "*a operação será realizada para custear parte do valor a ser repassado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para pagamento de precatórios judiciais, cuja natureza de débitos seja classificada como despesa de capital*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61632&c=F7Z49V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, bem como o artigo 30, I e III, da Constituição Federal, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em proposituras que versem sobre matérias de empréstimos e de operações de crédito, conforme o Art. 56, XXIII, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 56**. Ao Prefeito compete:

XXIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

Ademais, o Chefe do Executivo Municipal, informa que a operação de crédito para pagamento das dívidas já existentes, não representa aumento no endividamento municipal, e sim, apenas uma troca de obrigação de pagar – imediata – por outra a ser adimplida de maneira parcelada, fundamentando seus argumentos no Art. 100, § 19 da Carta Magna, que assim dispõe:

"**Art. 100**. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 19 – Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61632&c=F7Z49V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal."

Portanto, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Por fim, cumpre arguir que a presente proposição tramita em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2359/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DA REFERIDA PROPOSIÇÃO**, a qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/03/2021 as 16:51:53.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61632&c=F7Z49V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 14/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2359/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outas providências.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2359/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outas providências.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por objetivo a autorização para a contratação de operação de crédito no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinados ao pagamento de precatórios judiciais.

Narra o Chefe do Executivo Municipal, que "*a operação será realizada para custear parte do valor a ser repassado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para pagamento de precatórios judiciais, cuja natureza de débitos seja classificada como despesa de capital*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:37:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77786&c=S8R2M4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e III, e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"

Além disso, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

"**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Outrossim, o Art. 56, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, descreve que é competência do Prefeito, a iniciativa de Projetos de Lei que tenham por finalidade tal contratação de empréstimos, conforme a seguir demonstrado:

"**Art. 56.** Ao Prefeito compete:

XXIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;"

Por fim, foi elaborado Requerimento nº 19/2021, para o Executivo Municipal, apenas para complemento, solicitando informações conforme mencionadas pelo departamento jurídico em seu parecer, a fim de que a propositura não padeça por mera falta formal. Sendo assim, o Executivo respondeu com os documentos necessários, proporcionando regularidade na propositura e no seu trâmite.

Vale ressaltar que, a análise da Comissão de Finanças e Orçamento no presente parecer, leva em conta os documentos acessórios encaminhados pela Prefeitura (anexo ao processo legislativo do projeto) em resposta ao Requerimento supramencionado.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:37:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77786&c=S8R2M4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2359/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:37:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77786&c=S8R2M4.

PROJETO DE LEI N° 2.359, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados ao pagamento de precatórios judiciais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, e arts. 42 e inciso IV do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e especiais relativos à operação de crédito ora autorizada, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no montante do valor efetivamente contratado e de seus rendimentos.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4659/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 70/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2380/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit financeiro no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta reais e noventa centavos) na forma em que especifica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2380/2021, que autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma em que especifica.

Justifica, o Exmo. Sr. Prefeito que a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em 2020 no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) oriundos de repasse fundo a fundo das esferas de governos: Federal: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Estadual: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), se faz necessária a fim de restituir o Fundo Nacional e o Fundo Estadual de Assistência Social, valores referentes a saldo de projetos já executados em sua totalidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2021 as 18:35:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66674&c=P5YT15.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

De acordo com o art. 40, parágrafo primeiro, "b" e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A, estabelece competências, como segue:

> "Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares"

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2380/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2021 as 18:35:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66674&c=P5YT15.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/04/2021 as 18:35:24.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=66674&c=P5YT15.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 62/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2380/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) na forma em que especifica abaixo".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2380/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma em que especifica.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que a abertura do crédito "o crédito adiconal especial por superavit financeiro em 2020 no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) oriundos de repasse Fundo a Fundo das esferas de governos Federal: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e, Estadual: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Se faz necessária a presente suplementação a fim de restituir o Fundo Nacional e o Fundo Estadual de Assistência Social, valores referentes a saldo de projetos já executados em sua totalidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78143&c=81MEA0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Outrossim, o Art. 41, II, da Lei 4320/64, estabelece quanto a classificação de créditos adicionais especiais. Já o artigo 43, § 1º, III, da mesma legislação, dispõe de normas para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos públicos na esfera municipal, estadual e federal, conforme a seguir demonstrado:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **II** – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica.
>
> "**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É ainda vedado pela Constituição Federal, a abertura de créditos sem prévia autorização legislativa, conforme o trata o dispo legal abaixo transcrito:

> "**Art. 167.** São vedados:
>
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por fim, foi elaborado requerimento para o Executivo Municipal, apenas para complemento, solicitando informações conforme mencionadas pelo departamento jurídico em seu parecer, a fim de que a propositura não padeça por mera falta formal, o qual segue anexo.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78143&c=81MEA0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2380/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78143&c=81MEA0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 23/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 2380 e 2021, de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 2.380/2021 de iniciativa do prefeito Hissam Hussein Dehaini**,** que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mi cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).

O Ilustre prefeito justifica sua proposição afirmando que o faz-se necessário a aprovação do projeto de lei, a fim de restituir o Fundo Nacional e Fundo Estadual de Assistência Social, valores referentes a saldos de projetos já executados em sua totalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/07/2021 as 15:22:33.
Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80155&c=LDR569.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O presente projeto também está de acordo com o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/07/2021 as 15:22:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80155&c=LDR569.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> *Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(…)*
> *II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 2.380/2021.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.380/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei

Sala das Comissões, 21 de julho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/07/2021 as 15:22:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=80155&c=LDR569.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.380, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2154	Atividade:Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03941 - Incentivo à pessoa com deficiência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo	R$ 31.783,39
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2154	Atividade:Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4432930000 - Indenizações e restituições	03863 - Convênio PARANACIDADE	R$ 217,49
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2154	Atividade:Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4422930000 - Indenizações e restituições	03936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$ 182,02
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 32.182,90		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3645 de 29 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 217,49	03863 - Convênio PARANACIDADE
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 182,02	03936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	0	R$ 31.783,39	03941 - Incentivo à pessoa com defeciência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.		

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03863 - Convênio PARANACIDADE		
Vínculo:	03936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)		
Vínculo:	03941 - Incentivo à pessoa com defeciência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	25	0,00
2021	0	32.182,90
Valor Total do Programa	**25**	**32.182,90**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 21973/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 128/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2390/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo*.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2390/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por objetivo a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, onde proporcionará que seja firmado um Termo de Fomento, dando suporte – posteriormente – à contratação de profissionais, como Assistente Social, e Técnico de Enfermagem, sendo que esses prestarão serviços na APAE.

Na oportunidade, o Chefe do Executivo Municipal, solicitou regime de urgência para a tramitação da propositura, e justificou a tal solicitação com base na "*necessidade de ampliação do atendimento na APAE para 107 alunos e famílias, beneficiando os cidadãos araucarienses que mais necessitam de melhoria em sua qualidade de vida*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/06/2021 as 13:23:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74851&c=KI846D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *b,* da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Por fim, verifica-se que propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, e com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2390/2020. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação,conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2021.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/06/2021 as 13:23:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74851&c=KI846D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/06/2021 as 13:23:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74851&c=KI846D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 52/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2390/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.*".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2390/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que o projeto tem por objetivo a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, onde proporcionará que seja firmado um Termo de Fomento, dando suporte – posteriormente – à contratação de profissionais, como Assistente Social, e Técnico de Enfermagem, sendo que esses prestarão serviços na APAE.

Na oportunidade, o Chefe do Executivo Municipal, solicitou regime de urgência para a tramitação da propositura, e justificou a tal solicitação com base na "*necessidade de ampliação do atendimento na APAE para 107 alunos e famílias, beneficiando os cidadãos araucarienses que mais necessitam de melhoria em sua qualidade de vida*.".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 12:11:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76641&c=82WHB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, a Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

> "**Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> **II** – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;"

Outrossim, o Art. 41, II, da Lei 4320/64, estabelece quanto a classificação de créditos adicionais especiais. Já o artigo 43, § 1º, III, da mesma legislação, dispõe de normas para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos públicos na esfera municipal, estadual e federal, conforme a seguir demonstrado:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> **II** – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica.
>
> "**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

É ainda vedado pela Constituição Federal, a abertura de créditos sem prévia autorização legislativa, conforme o trata o dispo legal abaixo transcrito:

> "**Art. 167.** São vedados:
>
> **V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 12:11:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76641&c=82WHB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, foi elaborado requerimento para o Executivo Municipal, apenas para complemento, solicitando informações conforme mencionadas pelo departamento jurídico em seu parecer, a fim de que a propositura não padeça por mera falta formal.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2390/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 12:11:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76641&c=82WHB4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 19/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o sobre o **Projeto de Lei n°2390/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2390/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.".

Justifica, o Exmo. Sr. Prefeito que o projeto visa regular o orçamento da Secretaria de Educação do Município, onde proporcionará que seja firmado um Termo de Fomento, que apoiará a contratação de profissionais, como Assistentes Sociais e Técnicos de Enfermagem, que prestarão serviços na APAE.

Na oportunidade, o Chefe do Executivo Municipal, solicitou regime de urgência para a tramitação da propositura, e justificou a tal solicitação com base na *"necessidade de ampliação do atendimento na APAE para 107 (cento e sete) alunos e famílias, beneficiando os cidadãos araucarienses que mais necessitam de melhoria em sua qualidade de vida."*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CEBES** em 02/07/2021 as 09:02:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78454&c=DM742U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

b) *do Prefeito;*

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CEBES** em 02/07/2021 as 09:02:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78454&c=DM742U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°2390/2021, deste modo, **sou favorável ao prosseguimento do presente projeto,** e submento o parecer para a apreciação dos demais membros dessa comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 02 de julho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CEBES** em 02/07/2021 as 09:02:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78454&c=DM742U.

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2021 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2062	Atividade:Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 300.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2062	Atividade: Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 120.320,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2062	Atividade: Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos	

	governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 120.320,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2062	Atividade: Ampliar os recursos da educação municipal através de projetos, convênios e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 48.130,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 11.230,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 300.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de maio de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 43.375/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 147/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2.393 de 2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que *"Dispõe a extinção do cargo de Inspetor de Alunos do Quadro Geral do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006".*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.393 de 2021, do Prefeito deste Município, que dispõe sobre a extinção do cargo de Inspetor de Alunos do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Justifica o Excelentíssimo Prefeito nas fls. 02:

> "O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a Lei n°1704/2006, com a extinção do cargo de Inspetor de Alunos, cargo este que embora exista e possua apenas 1 (uma) vaga, nunca foi ocupado".

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1°, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) Prefeito."

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Considerando que o Projeto de Lei analisado vai ao encontro com o que diz a Lei Orgânica Municipal Vigente, em especial o inciso X do art. 10, que diz:

> "Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> X - a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;"

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:07:39.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77344&c=42DJ5W.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.393, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção do cargo de Inspetor de Alunos do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Inspetor de Alunos previsto no Subgrupo I – Tabela A, alínea "a", do parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com perfil profissiográfico constante no Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, que possui apenas 1 (uma) vaga, nunca ocupada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de junho de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 49545/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 118/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 70/2021**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, o qual "Institui no Município de Araucária o programa 'Caçamba Social' e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 70/2021 que institui no município de Araucária o programa "Caçamba Social" e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador que a flata de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Araucária, e que em decorrência da ausência de pontos de descarte algumas pessoas jogam irregularmente entulhos e os mais variados objetos em fundos de vale, margens de rodovia, estradas rurais e terrenos baldios e até mesmo em frente a suas próprias residências, agravando ainda mais a situação.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 09:59:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74482&c=Z882JK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto Lei.

Verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O projeto de lei em tela destaca a preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e neste aspecto a Constituição Federal, em seu artigo 225 impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de respeito, preservação e defesa, conforme transcrito abaixo:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura, considerando também a importância e relevância da matéria tratada.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 70/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 09:59:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74482&c=Z882JK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 07/06/2021 as 09:59:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74482&c=Z882JK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 49/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 70/2021 que institui no município de Araucária o programa "Caçamba Social" e dá outras providências.

Relator: **Pedro Ferreira**

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 70/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio. O mesmo apresenta a justificativa do projeto com relação a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Araucária, e que em decorrência da ausência de pontos de descarte algumas pessoas jogam irregularmente entulhos e os mais variados objetos em fundos de vale, margens de rodovia, estradas rurais e terrenos baldios e até mesmo em frente a suas próprias residências, agravando ainda mais a situação.

II- ANALISE

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> a) do Vereador;

Conforme inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública,anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal; b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 08:34:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75165&c=N44H2X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Considerando que a Constituição Federal no art. 225, no que se refere ao direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Torna-se evidente a relevância do projeto. Contudo, devemos nos ater a necessidade de atenção quanto ao orçamento, pois os Tribunais vêm afirmando a inconstitucionalidade das leis que impõem aumento de despesa, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo.

> LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS(CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO – ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIN 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007)

III - VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 70/2021, considerando as ações pertinentes quanto ao orçamento para sua execução. O Projeto é de suma importância para a sociedade, uma vez que a visa garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sala das Comissões, 10 de Junho 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 08:34:36.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75165&c=N44H2X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 26/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Saúde e Meio ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 70/2021** de iniciativa do vereador Celso Nicacio da Silva *"Institui no município de Araucária – PR o programa caçamba social e dá outras providências".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 70/2021 de iniciativa do vereador Celso Nicacio da Silva *"Institui no município de Araucária – PR o programa caçamba social e dá outras providências".*

Justifica o vereador, que "a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Araucária.".

Além do mais, em sua justificativa esclarece que a falta de um ponto estratégico de descarte pode prejudicar o meio ambiente.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/06/2021 as 11:42:24.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/06/2021 as 10:04:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77525&c=929ZHD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

A presente propositura trata de algo que beneficiará a população carente. Atualmente os cidadãos precisam fazer a locação de caçambas para descartar entulho de obras, porém considerando que em nossa cidade 40% da população vivem em áreas não regulares, ou seja, vivem em condições de baixa renda, concluímos que, por muitas vezes essas pessoas não tem condições de locar uma caçamba e como resultado, descartam o entulho de suas obras em lugares proibidos.

Dessa forma, o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão. Se consideradas as emendas aqui propostas, não há óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 70/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 25/06/2021 as 11:42:24.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 30/06/2021 as 10:04:05.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77525&c=929ZHD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Emenda supressiva e modificativa ao projeto de lei nº 70/2021 que “institui Institui no Município de Araucária o programa ‘Caçamba Social’ e dá outras providências”.

Art. 1º Suprima-se o termo “EMENTA” do Projeto de Lei nº 70/2021.

Art. 2º Suprimam-se os hífens após os numerais de todos os artigos.

Art. 3º Modifica-se o termo “parágrafo primeiro” do art. 2° para “parágrafo único”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de suprimir e modificar os referidos termos, com a finalidade de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação do setor Jurídico em seu parecer.

Dessa forma, submetemos o parecer, com as emendas supressiva e modificativa para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Sala de Comissões, 07 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

EMENDA MODIFICATIVA 02/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 70/2021 de iniciativa do vereador Celso Nicacio da Silva *"Institui no município de Araucária – PR o programa caçamba social e dá outras providências".*

Art. 1°. Modifica-se o Paragrafo único do Art. 2°. para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2°. Modifica-se o Art. 3°, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° - Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente orientar, fiscalizar e gerenciar os "Ecopontos".

JUSTIFICATIVA

O paragrafo único do art. 2° utiliza o termo "Coordenadoria de Limpeza Pública", já o Art.3° se refere ao mesmo como "Coordenadoria de Limpeza Ubana", modificamos ambos pois no município de Araucária não existe uma coordenadoria para tal empenho, a limpeza pública de nossa cidade fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Para melhor entendimento e adequação, sugerimos a modificação dos termos.

Câmara Municipal Araucária, 25 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 25/06/2021 as 11:42:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77526&c=5W4K3R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 70/2021

Ementa: ***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR O PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL"*** **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica instituído, em caráter social, o projeto de "Ecoponto" popular denominado como PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL".

Art. 2º – O programa "Caçamba Social" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros carentes do Municipio de Araucária-Pr.

Parágrafo Primeiro – As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros carentes, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Araucária em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3° - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Araucária determinar à Coordenadoria de Limpeza Ubana a orientação, fiscalização e gerenciamento dos "Ecopontos", denominado como "Caçamba Social".

Art. 4° - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Municipio de Araucária-Pr.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 06/05/2021 as 13:39:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69408&c=59EV6C.

Art. 5° - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguites requisitos e especificações:

I - Serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância:

II – Serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo único – É proibida qualquer inscrição,propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias,e ou alterar a sua posição.

Art.6° - O poder executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podento, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a falta de locais específicos para o despejo e descarte de entulho que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Araucária.

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos (sofás, cadeira, mesas, cadeiras, móveis quebrados, escombros…) em fundos de vale, margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios e até mesmo em frente das suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também é prejudicado por tais atos condenáveis.

Araucária, 05 de Maio de 2021.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 06/05/2021 as 13:39:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69408&c=59EV6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 120/2021 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei 71/2021 “Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a Obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento”.

I – RELATÓRIO

Justificam os Vereadores que o Projeto de Lei, se faz necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes incluídos nas instituições de ensino público no município de Araucária. Os alunos estão expostos a diversas formas de violência e uso de entorpecentes cada vez mais frequentes e com menor idade. Infelizmente, é comum que os alunos façam uso dessas drogas na redondeza da escola.

É comprovado que o consumo de drogas aos adolescentes surge de problemas de vínculos sociais, crise existencial, ruptura e dificuldades de laços familiares, condições de vulnerabilidade social e por diversão. Esse Projeto de Lei vem de encontro, primeiramente, com a prevenção ao uso de drogas, visando, principalmente, dentro da escola e no entorno.

Os colégios públicos sofrem com degradação e furtos, e isso é muito frequente, a verba que precisa ser bem distribuída e usada para novas aquisições para a instituição, muitas vezes, é usada para reposição dessas perdas

Por todo o exposto, contamos com colaboração desses Ilustríssimos Pares para a aprovação do Projeto de Lei

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/05/2021 as 14:06:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72965&c=2B7O5R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/05/2021 as 14:06:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72965&c=2B7O5R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 71/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Maio de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/05/2021 as 14:06:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72965&c=2B7O5R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 16/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o sobre o Projeto de Lei n°71/2021, que "Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2021, que "Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a Obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento".

Justificam os Vereadores Ricardo Teixeira e Pedro Ferreira de Lima que o Projeto de Lei, tem por objetivo "garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes incluídos nas instituições de ensino público no município de Araucária".

Os alunos estão expostos a diversas formas de violência e uso de entorpecentes cada vez mais frequentes e com menor idade.

É comprovado que o consumo de drogas aos adolescentes surge de problemas de vínculos sociais, crise existencial, ruptura e dificuldades de laços familiares, condições de vulnerabilidade social e por diversão. Esse Projeto de Lei vem de encontro, primeiramente, com a prevenção ao uso de drogas, visando, principalmente, dentro da escola e no entorno.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão. Para prevenir e garantir a segurança de todos, é extremamente importante combater amplamente a violência e ter como objetivo proteger a comunidade escolar em todos os campos. Para os profissionais de segurança envolvidos no projeto (guardas municipais, seguranças, etc.), será oferecido treinamento especial para que possam se integrar ao ambiente escolar de forma harmoniosa e manter a continuidade do projeto. Além de trazer benefícios para toda

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 31/05/2021 as 09:08:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73668&c=O57C1V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

a comunidade, as atividades realizadas também evitam conflitos, proliferação de drogas e danos ao patrimônio público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°71/2021, desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de maio de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 31/05/2021 as 09:08:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73668&c=O57C1V.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER 13/2021 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 71/2021**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, o qual "*Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 71/2021, que institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Justificam, os Exmos. Vereadores, que a alteração se faz necessária visando a garantia da segurança e o bem-estar dos estudantes da rede pública de ensino.

Narram ainda os Edis que, "*O combate extensivo a violência, visando a proteção da comunidade escolar em todas as suas esferas, como prevenção e garantia da segurança de todos, é de extrema importância*.".

É o breve relatório.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

> "**Art. 52**. Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública."

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:06:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77633&c=1QUJ69.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, dispõe o Art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> "**Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;"

Outrossim, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

Em tempo, a Carta Magna prevê em seu Art. 6º, como direitos sociais e inerentes ao ser humano, a segurança, a proteção à infância e a educação – por exemplo – conforme verifica-se a seguir:

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Contudo, analisando o artigo 2º da proposição, não compreende esta Comissão de Cidadania e Segurança Pública, como invasão de competência do Poder Executivo, pelo Legislativo, mas apenas uma explanação sobre a evidente participação das secretarias cabíveis para a execução e efetivação do Projeto de Lei que ora é proposto.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Com base no que foi analisado, cumpre arguir que a presente proposição passará a tramitar em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, quando da aprovação da emenda que suprime o termo "*Súmula*", do Projeto de Lei nº 71/2021, conforme apontado pelo parecer da Diretoria Jurídica.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:06:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77633&c=1QUJ69.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 71/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 16:06:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77633&c=1QUJ69.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O vereador, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 71/2021

Emenda modificativa que Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu **período de funcionamento.**

Art. 1º Modifique-se o contido na súmula do Projeto de Lei 71/2021 a mesma passe a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacionais, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Art. 2º ° Modifique-se o contido no Art. 1º, do Projeto de Lei nº 71/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Fica obrigatório a presença de agente de educação, agente educacionais, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 28/06/2021 as 11:05:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77587&c=9ENU28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A alteração tem o Objetivo de flexibilizar regras e requisitos do Projeto, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei para que o objetivo do mesmo seja atingido.

Assim, contamos com a compreensão dos demais Srs. Vereadores a fim de aprovar a emenda modificativa

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 28/06/2021 as 11:05:34.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77587&c=9ENU28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA e PEDRO FERREIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 71/2021.

SÚMULA: Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de um agente de segurança ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Art. 1º Fica obrigatório a presença de guarda municipal ou agente de segurança nas instituições de ensino durante seu período de funcionamento.

Art. 2º O Projeto Educação Segura será organizado pela Secretaria Municipal de segurança Pública em conjunto com a Secretária de Educação.

Art. 3° Os profissionais serão capacitados através de cursos de formação específico para Segurança Escolar.

Art. 4° A implantação do Projeto acontecerá de forma gradativa nas unidades de ensino.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei deverá ser regulamentada por decreto após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2021.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

PEDRO DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 07/05/2021 as 15:09:13.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/05/2021 as 15:39:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69672&c=L1O4G9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Este Projeto de Lei, se faz necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes incluídos nas instituições de ensino público no município de Araucária.

Os alunos estão expostos a diversas formas de violência e uso de entorpecentes cada vez mais frequentes e com menor idade. Infelizmente, é comum que os alunos façam uso dessas drogas na redondeza da escola. É comprovado que o consumo de drogas aos adolescentes surge de problemas de vínculos sociais, crise existencial, ruptura e dificuldades de laços familiares, condições de vulnerabilidade social e por diversão. Esse Projeto de Lei vem de encontro, primeiramente, com a prevenção ao uso de drogas, visando, principalmente, dentro da escola e no entorno.

Os colégios públicos sofrem com degradação e furtos, e isso é muito frequente, a verba que precisa ser bem distribuída e usada para novas aquisições para a instituição, muitas vezes, é usada para reposição dessas perdas, como segue reportagem desse ano do Jornal O Popular:

> *"Em apenas um mês, a Escola Municipal Pedro Biscaia, no bairro Campina da Barra, já foi furtada cinco vezes. Isso mesmo! A escola passou por uma ampla reforma, foi entregue à comunidade no dia 19 de janeiro, e está sendo alvo frequente de ladrões."*
>
> https://opopularpr.com.br/escola-pedro-biscaia-ja-sofreu-cinco-ataques-de-vandalos/

As instituições de ensino público poderão assim ter uma maior investimento em coisas que podem agregar dentro da educação concedida a nossos estudantes.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 07/05/2021 as 15:09:13.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/05/2021 as 15:39:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69672&c=L1O4G9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Outro objetivo abrangente desse Projeto de Lei, é a segurança dos alunos, com relação a conflitos e violência física entre os mesmos, e até mesmo de pessoas de fora. Segue o exemplo do trágico fato acontecido no dia quatro de maio desse ano em Saudades – SC:

> *"Jovem invade creche em Saudades, SC, e mata três crianças e duas funcionárias assassino entrou no local com facão na manhã desta terça (4). Ele deu golpes contra o próprio corpo e está em estado grave. Município fica próximo de Chapecó."*
> https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/05/04/adolescente-invade-escola-e-mata-criancas-em-cidade-do-oeste-de-sc-diz-policia.ghtml

Todas as vezes que tragédias como essa ocorrem, a sociedade se solidariza, mas os profissionais da educação ficam com medo, os pais que mandam seus filhos para a escola sentem medo, precisamos asseguram a tranquilidade e a segurança dessas pessoas.

O combate extensivo a violência, visando a proteção da comunidade escolar em todas as suas esferas, como prevenção e garantia da segurança de todos, é de extrema importância. Em relação aos profissionais de segurança envolvidos no projeto (guardas municipais, agentes de segurança etc.), haverá treinamento específico, para que possam se integrar ao ambiente escolar de forma harmônica, a fim de sustentar a continuidade do projeto.

Além dos benefícios a toda comunidade, as atividades desenvolvidas evitam conflitos, proliferação de drogas e danos ao patrimônio público.

Por todas as considerações aqui apresentadas, conto com o apoio dos meus pares, em prol deste projeto.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 07/05/2021 as 15:09:13.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 07/05/2021 as 15:39:18.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=69672&c=L1O4G9.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 738/2021

Projeto de Lei Nº 73/2021

Ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Iniciativa: Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira

PARECER CJR Nº 126/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 73/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA CICLOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo Teixeira argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a criar um sistema de ciclovias, pois o uso de bicicletas vem ganhando cada vez mais adeptos, onde as pessoas buscam qualidade de vida, saúde e bem-estar mental através da prática de exercícios físicos.

Salienta ainda o nobre Edil que a presente proposição visa incentivar a prática de esportes e proteger quem faz o uso de bicicleta no Município de Araucária, pois este virou um meio de transporte comum para muitos trabalhadores, devido ao momento de crise financeira em que muitas famílias vivem.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete:*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:01:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74942&c=ZJH841.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração ao Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Sobre o tema, a Constituição Federal discorre em seu Art. 6°:

"Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município, dispõe em seu Art 95, inciso I, que o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

"Art. 95 Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:01:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74942&c=ZJH841.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;"

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em atendimento a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e também ao parecer jurídico n°106/2021, esta relatoria sugere uma Emenda Modificativa e uma Emenda Supressiva à presente proposição.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração as emendas apresentadas, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com as **ALTERAÇÕES** da proposição pelas **EMENDAS** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:01:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74942&c=ZJH841.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 13/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de obras e serviços públicos, sobre o sobre o Projeto de Lei n° 73/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 73/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica".

Justifica o Vereador Ricardo Teixeira que o Projeto de Lei, tem por objetivo aumentar a segurança dos ciclistas, pois atualmente eles precisam pedalar em acostamentos, segundo o vereador, a bicicleta também virou um meio de transporte para muitos trabalhadores que buscam economia.

Para complementar, o vereador ressalta que "*Dentre os principais responsáveis pela emissão de CO2 na atmosfera estão os veículos automotores. Ao optar pela bicicleta como transporte, você deixa de emitir qualquer gás do efeito estufa e outros componentes dos combustíveis fósseis. Ajudando a melhorar o impacto do aquecimento global.*".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, assuntos relacionados a planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistemas viários, parcelamento do solo, edificações, implantação de obras públicas e políticas habitacionais dos governos municipais.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***IV*** *- à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> ***a)*** *do Vereador;*

O projeto tem por objetivo criar um sistema de ciclovias em nossa cidade, bem como criar locais de estacionamento (bicicletários e paraciclos).

O Poder Executivo de Araucária, já vem estabelecendo em várias vias, ciclovias e ciclofaixas, bem como, prevê várias adequações e melhorias para incluir a bicicleta no sistema de trânsito de nossa cidade. Logo, tais adequações já estão previstas no Plano de Mobilidade e no orçamento do município, então a presente propositura vem ao encontro do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis ao prosseguimento do presente projeto,** deste modo, solicito aos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

demais vereadores que compõe essa comissão, votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 23 de junho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator - COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 23/06/2021 as 15:44:33.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77189&c=WU5Y12.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 28/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de saúde e meio ambiente, o sobre o Projeto de Lei n° 73/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 73/2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica".

Justifica o Vereador Ricardo Teixeira que o Projeto de Lei, tem por objetivo aumentar a segurança dos ciclistas, pois atualmente eles precisam pedalar em acostamentos, segundo o vereador, a bicicleta também virou um meio de transporte para muitos trabalhadores que buscam economia.

Para complementar, o vereador ressalta que "*Dentre os principais responsáveis pela emissão de CO2 na atmosfera estão os veículos automotores. Ao optar pela bicicleta como transporte, você deixa de emitir qualquer gás do efeito estufa e outros componentes dos combustíveis fósseis. Ajudando a melhorar o impacto do aquecimento global.*".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico,*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

A presente proposição visa regulamentar e incentivar a prática de esporte em nossa cidade, aumentar a qualidade de vida de nossos munícipes e promover uma politica pública visando a sustentabilidade, logo, vem ao encontro dos interesses que cabe a esta comissão.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n°73/2021, desde modo, **sou**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

favorável ao prosseguimento do presente, e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 29/06/2021 as 13:06:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77798&c=41HV2X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Sistema Cicloviário no município de Araucária, conforme especifica"

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo criar o Sistema cicloviário no Município de Araucária, assim incentivando o uso da bicicleta e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e com infraestrutura para atender os ciclistas proporcionando segurança.

Art. 2º. O Sistema de Ciclovias do Município de Araucária será formado por:

I - Ciclovias, ciclofaixas.

II - Locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

Art. 3º. O Sistema de ciclovia do Município de Araucária deverá:

I – Aplicar as medidas necessárias para a infraestrutura para o trânsito de bicicletas e planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas em trechos centrais, de acesso aos estabelecimentos públicos, comércios centrais, terminais rodoviários, parques e área industrial.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:44:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70519&c=674GEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

II – Implantar nos terminais de transporte coletivo urbano, infraestrutura apropriada para as bicicletas.
III - promover atividades educativas para os ciclistas e Pedestres e condutores de automóveis.

IV – Promover eventos ciclísticos e de conscientização ambiental.

Art. 4º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas e deverá ser totalmente separada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento.

Art. 5º. A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica.

Parágrafo único. A Ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia.

Art. 6º. Os terminais, os próprios públicos, as indústrias, escolas, condomínios, parques, bancos, e outros locais estratégicos deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para estacionamento de bicicletas com local coberto

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas na rua sem cobertura

Art. 7º. O Executivo deverá incentivar e apoiar comércios, empresas, a implantação de locais reservados para bicicletários.

Parágrafo único - A segurança das bicicletas nos bicicletários e nos paraciclos caberá aos proprietários das mesmas a realizarem utilizando trava de seguranças, correntes, cadeados e outros sistemas de segurança.

Art. 8º. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:44:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70519&c=674GEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art.9º. Os projetos de novos parques e áreas de lazer deverão contemplar o sistema de ciclovias.

Art.10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promoverá eventos relacionados ao ciclismo, como passeios e incentivos junto à comunidade ao uso da bicicleta como meio de transporte.

Art.12º. Esta Lei devera ser regulamentada através de decreto no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação

Art.13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 12 de maio de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:44:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70519&c=674GEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O uso da bicicleta vem ganhando, cada vez mais, adeptos. As pessoas têm buscado qualidade de vida, saúde e bem-estar mental através dos exercícios físicos, não somente com a intenção de manter a forma. Nossos dias são, cada vez mais, atribulados, com trabalhos que passamos horas sentados na mesma posição, nessa linha, precisamos de esporte em nossas vidas.

Venho trazer esse Projeto de Lei com a intenção de incentivar essa prática e proteger quem faz o uso da bicicleta em nosso município. Em nosso município, principalmente, nos finais de semana, percebemos o grande número de praticantes do ciclismo, e, com isso, também percebemos os riscos de acidentes que eles se colocam. A ciclovia seria um local de segurança para os ciclistas, já que, eles precisam pedalar em acostamentos, que não são locais propícios para esse esporte.

Digo, também, que nesse momento de crise financeira em que muitas famílias vivem, a bicicleta virou um meio de transporte para muitos trabalhadores economizarem em passagem de ônibus e combustíveis, a bicleta é uma ótima alternativa de locomoção. Dentre os principais responsáveis pela emissão de CO2 na atmosfera estão os veículos automotores. Ao optar pela bicicleta como transporte, você deixa de emitir qualquer gás do efeito estufa e outros componentes dos combustíveis fósseis. Ajudando a melhorar o impacto do aquecimento global.

Os ciclistas precisam de segurança para poderem praticar o exercício físico, precisam de lugares específicos para poderem estacionar sua bicicleta sem medo de serem roubados. Vejo a aprovação desse Projeto de Lei, como incetivo a prática de esportes, como cuidado com a saúde da nossa população e como preservação do meio ambiente.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 12/05/2021 as 16:44:34.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=70519&c=674GEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 132/2021

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei n° 79 de 2021 que dispõe sobre a criação de um banco de sangue (hemocentro) na cidade de Araucária Estado do Paraná.

Relator: **Pedro Ferreira**

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 79 de 2021, de iniciativa da Vereador Irineu Cantador, que institui a criação de um banco de sangue (hemocentro) na cidade de Araucária Estado do Paraná.

O Vereador Irineu Cantador justifica em seu projeto a criação de um banco de sangue (hemobanco) no município nas fls. 04, que "Com a criação de um banco de sangue em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam até a cidade vizinha para doar sangue, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando."

II - ANÁLISE

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo:

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> a) Vereador

A análise do projeto em tela cabe à Comissão de Justiça e Redação, conforme Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Município de Araucária:

> Art. 52 : I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);

III - VOTO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 08:33:52.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75168&c=2YL4Z8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 79/2021. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 10/06/2021 as 08:33:52.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=75168&c=2YL4Z8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 055, 2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 079 de 2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que institui a criação de um banco de sangue (hemocentro) na cidade de Araucária Estado do Paraná.

Relator: **Pedro Ferreira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 079 de 2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que dispõe sobre a criação de um banco de sangue (hemocentro) na cidade de Araucária Estado do Paraná.

O Senhor Vereador justifica nas fls. 04, que “Com a criação de um banco de sangue em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam até a cidade vizinha para doar sangue, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando.”

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e*

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76141&c=Q7OX26.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *(…)*
>
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

> *Art. 135 São vedados:*

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76141&c=Q7OX26.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Dessa forma, o artigo 5º do presente Projeto de Lei, está indicado como serão tratadas as despesas provenientes.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 079/2021.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:18.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76141&c=Q7OX26.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 027/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 79 de 2021, de iniciativa de Irineu Cantador, Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 79 de 2021, de iniciativa de Irineu Cantador, Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Justifico que o projeto é de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

Justifico ainda que com a criação de um banco de sangue em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam até a cidade vizinha para doar sangue, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando.

É o breve relatório.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:13:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77584&c=J95V9U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:13:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77584&c=J95V9U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Ademais, o projeto em tela é de suma importância, visto que ajudará várias pessoas que necessitam, além das pessoas que desejam doar sangue e não o fazem em razão de terem que se deslocar para cidades vizinhas.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 79/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 28 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:13:32.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77584&c=J95V9U.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Dispõe sobre a criação de um Banco de Sangue (Hemocentro) na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e região e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros e hospitais.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I –intensificar a coleta de sangue no Município;
II –incentivar a doação de sangue;
III –facilitar a doação de sangue;
IV –promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
V –realizar exames obrigatórios para doadores;
VI –esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
VII –organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;
VIII –colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de maio de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes.

Sabe-se que os araucarienses que desejam doar sangue para ajudar as pessoas que necessitam, devem se deslocar até a cidade de Curitiba, o que gera um grande desgaste físico e econômico.

Ademais, isso será de grande ajuda para os municípios vizinhos como por exemplo, Lapa, Fazenda Rio Grande e Contenda que também têm dificuldades na questão de deslocamento até Curitiba

Com a criação de um banco de sangue em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam até a cidade vizinha para doar sangue, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

IRINEU CANTADOR
Vereador

Assinado por **Irineu Cantador** em 18/05/2021 as 15:51:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=71577&c=22R7CD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 795/2021

Projeto de Lei Nº 81/2021

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Iniciativa: Vereadores Rosane Ferreira, Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur de Oliveira.

PARECER CJR Nº 134/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 81/2021, de iniciativa dos Vereadores Rosane Ferreira, Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur de Oliveira, traz em sua ementa que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Em sua justificativa, os Vereadores argumentam que, o Estado do Paraná vive um momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de piora da situação, caracterizando estado de escassez hídrica. Os mananciais estão com seus volumes de água muito abaixo dos níveis prudenciais e necessários. O agravamento da estiagem no Paraná fez o Governo do Estado decretar situação de emergência hídrica, culminando com a assinatura pelo governador Carlos Massa Ratinho Júnior do Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, que através de várias medidas preventivas e restritivas, busca evitar que a população possa ficar sem água por um longo período.

Argumentam ainda, que combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Na Constituição Federal em seu art. 225 trata sobre o direito de todos de termos um meio ambiente equilibrado.

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Já no art. 70 a Constituição Federal fala sobre o princípio da economicidade, que está na presente proposta.

"Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelos Vereadores.

Tendo em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro, mencionado no parecer jurídico, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 09/06/2021 as 11:14:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74995&c=VM720X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 57/2021 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PROJETO DE LEI Nº 81/2021 Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de PROJETO DE LEI Nº 81/2021 Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

Justifica, os autores a presente proposição tem por objeto estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em repartições públicas do nosso município. O Estado do Paraná vive momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação, caracterizando estado de escassez hídrica.

A Lei federal nº 9.433/97 e a Lei nº 12.726/99 que definem as politicas nacional e estadual de recursos hidricos respectivamente, estabelecem nos seus fundamentos que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hidricos é o consumo humano e dessedentação de animais. Segundo pesquisas, a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais tem como objetivo preservar a nossa água potável, para que não haja uma escassez, e dessa forma ajudar a diminuir em até 50% os gastos orçamentários do nosso município, gerando uma economia financeira, além da preservação ao nosso meio ambiente. Combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 15/06/2021 as 16:41:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76042&c=EA9T32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
> *a) do Vereador;*
> *[...]"*

Destaca-se que, o artigo 3º do presente projeto de lei, ''Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário ''.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 81/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 15/06/2021 as 16:41:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76042&c=EA9T32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 15/06/2021 as 16:41:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76042&c=EA9T32.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 025/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 81 de 2021, de iniciativa de Ben Hur Custódio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 81 de 2021, de Ben Hur Custódio de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

O vereador justifica que o projeto tem o intuito estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em repartições públicas do município.

Justifica ainda que Combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:02:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77582&c=Q60A7E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:02:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77582&c=Q60A7E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 81/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 28 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 28/06/2021 as 10:02:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77582&c=Q60A7E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores Rosane Ferreira, Sebastião Valter Fernandes e Ben Hur de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo implantar em todos os prédios da Administração Pública Municipal sistema para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 1º Os projetos de novas edificações Públicas Municipais, deverão prever nos seus editais de licitação a existência de mecanismos para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 2º O sistema de aproveitamento de água pluvial deve ser adaptado a cada edifício e suas peculiaridades, observando as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água armazenada.

Art. 2º Fica vedada a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Estabelece-se o prazo de 03 (três anos) para a adaptação dos prédios Públicos Municipais ao sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de Água Pluvial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 24 de maio de 2021

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rosane Ferreira
Vereadora

Ben Hur de Oliveira
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/05/2021 as 16:05:24.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/05/2021 as 16:13:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/05/2021 as 16:25:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72601&c=3B6W8I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em repartições públicas do nosso município.

O Estado do Paraná vive momento de severa estiagem em todo o seu território, com previsão de tendência de agravamento da situação, caracterizando estado de escassez hídrica.

A Lei federal nº 9.433/97 e a Lei nº 12.726/99 que definem as politicas nacional e estadual de recursos hidricos respectivamente, estabelecem nos seus fundamentos que em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hidricos é o consumo humano e dessedentação de animais.

Segundo pesquisas, a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais tem como objetivo preservar a nossa água potável, para que não haja uma escassez, e dessa forma ajudar a diminuir em até 50% os gastos orçamentários do nosso município, gerando uma economia financeira, além da preservação ao nosso meio ambiente.

Combater o desperdício é também um dever institucional. Assim a captação, o armazenamento e aproveitamento da água de chuva nos edifícios públicos é medida necessária a ser tomada para auxiliar a combater a crise hídrica.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao Douto plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rosane Ferreira
Vereadora

Ben Hur de Oliveira
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/05/2021 as 16:05:24.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/05/2021 as 16:13:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/05/2021 as 16:25:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=72601&c=3B6W8I.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 137, 2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 83 de 2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Relator: **Pedro Ferreira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 83 de 2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Justifica o senhor Vereador justifica na fls. 04, que

> *A fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoques" de fiação e cabos excedentes. A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou*

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76140&c=15EFU4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos. O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76140&c=15EFU4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Sugerimos algumas alterações no que compete a esta Comissão:

- No artigo 5° fazer a definição das penalidades, para que se evite atribuições ao executivo, além da supressão do parágrafo único do mesmo artigo evitando atribuições ao executivo;

- Supressão do artigo 8° com a finalidade de que não ocorram atribuições ao Chefe do Executivo;

- Renumerar os artigos a partir do 5°;

- Corrigir onde se lê “artigo 23°” considerando a ordem correta.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, concluímos ser FAVORÁVEIS AO TRÂMITE COM EMENDAS.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76140&c=15EFU4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 16/06/2021 as 13:58:50.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76140&c=15EFU4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

PARECER N° 15/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n° 83/2021, de autoria do Vereador Irineu Cantador que trata sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Relatora: **Rosane Ferreira – PV**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Irineu Cantador buscando tornar obrigatório que, em Araucária, as empresas de telecomunicações e distribuição de energia elétrica realizem a remoção de dispositivos inservíveis que ficam presos aos postes, os quais, conforme justificativa do autor, contribuem para a poluição visual das ruas da cidade e colocam em risco a vida das pessoas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei não apresenta nenhum vício capaz de causar empecilho para a sua regular tramitação, recebendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, ao passo que atende ao interesse da coletividade.

A justificativa apresentada pelo vereador autor está em sintonia com a realidade vivida pelo município, tornando-se necessária a referida regulamentação.

O que a propositura visa, em verdade, é estabelecer regras atinentes ao combate à poluição visual urbana e a segurança da população no que diz respeito a cabos energizados caídos na via pública.

De fato, ao percorrermos a cidade, não é raro nos depararmos com expressivo número de cabos dispostos de forma incorreta e sem qualquer funcionalidade, não obedecendo ao menor critério de segurança nem de estética.

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/06/2021 as 15:34:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77334&c=G8N81X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

É imprescindível a organização do cabeamento pelas concessionárias, pois a delegação do Poder Público carrega consigo o dever de responsabilidade. Desta forma, a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, entendemos que a remoção de cabos e fios excedentes encontrados na infraestrutura das redes de distribuição aérea de energia contribuirá com a segurança dos transeuntes, além de mitigar os efeitos nocivos causados a paisagem da cidade, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à aprovação da propositura.

III – VOTO

Por todo o exposto, o parecer é pelo trâmite regimental desta proposição.

Diante das razões apresentadas acima, e considerando não existirem impedimentos que limitem a sua tramitação, voto pela aprovação do Projeto de Lei 83/2021, no âmbito desta comissão.

Ato continuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

Rosane Ferreira
RELATORA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/06/2021 as 15:34:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77334&c=G8N81X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 83/2021

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Assinado por **Irineu Cantador** em 26/05/2021 as 14:49:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73000&c=4XO7T0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter a identificação de quem compartilha a rede.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização.

Parágrafo único. No caso de descumprimento e reincidência da notificação, será aplicada pena de multa, a ser estipulada pelo executivo

Art. 6º A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e respectiva notificação.

Parágrafo único. Em caso de notificação à concessionária ou permissionária, esta, deverá proceder a substituição do poste danificado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da notificação.

Art. 7º O prazo para implementação do determinado nesta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de maio de 2021.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 26/05/2021 as 14:49:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73000&c=4XO7T0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Legislativa Municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Araucária.

A fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como “estoques” de fiação e cabos excedentes.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos. O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

IRINEU CANTADOR

Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador** em 26/05/2021 as 14:49:12.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73000&c=4XO7T0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea na Cidade de Araucária Estado do Paraná.

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/06/2021 as 15:18:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76528&c=DV04C2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter a identificação de quem compartilha a rede.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização; e
II – multa.

Art. 6º A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e respectiva notificação.

Parágrafo único. Em caso de notificação à concessionária ou permissionária, esta, deverá proceder a substituição do poste danificado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da notificação.

Art. 7º O prazo para implementação do determinado nesta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/06/2021 as 15:18:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76528&c=DV04C2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Legislativa Municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Araucária.

A fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes já contribuem em muito para a poluição visual das ruas da cidade. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como “estoques” de fiação e cabos excedentes.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos. O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 18/06/2021 as 15:18:10.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76528&c=DV04C2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 849/2021

Projeto de Lei Nº 85/2021

Ementa: "AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A INSTITUIR UM PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADA A COLETA SELETIVA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
Iniciativa: Vereador Vilson Cordeiro

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CJR Nº 139/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 85/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, traz em sua ementa que "AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO A INSTITUIR UM PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADA A COLETA SELETIVA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Vilson "Grilo" argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e garantir por meio de Lei Municipal maior facilidade para a população viabilizar a separação de lixo em suas residências, através de:

- Campanhas periódicas com o objetivo de ensinar a melhor prática de separação;
- Divulgação dos horários da coleta seletiva em cada região/bairro, em um local de fácil acesso (cartazes em pontos estratégicos/site da prefeitura);
- Implantar em locais onde não há coleta porta a porta, lixeiras separadas para material reciclado, facilitando o trabalho dos coletores.

Salienta ainda o nobre Edil que o órgão executivo já promove campanhas através de cartilhas e que essas campanhas poderão se estender para o Site Oficial com o objetivo de serem periódicas, já os horários da coleta seletiva poderão ser divulgados em um local de fácil acesso também no Site Oficial da Prefeitura e sobre as lixeiras, a Prefeitura já disponibiliza lixeiras comunitárias, sendo necessário apenas a adequação e evidenciação de algumas delas para que sejam depositados apenas materiais reciclados, ou seja, a presente proposição não apresenta custos relevantes (além dos que já existem) para o órgão executivo.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

A Constituição Federal em seu art. 23 prega ser de competência do poder público a proteção do meio ambiente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(…)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

Já em seu art. 225, a Magna Carta apregoa que é dever de todos defender o meio ambiente, a fim de obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado:

"*Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(…)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; *" (grifo nosso)*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária diz ainda, que é direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

"Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

§ 1° Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

(…)

V - promover a educação ambiental nas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; *" (grifo nosso)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Tendo em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, recomendamos a modificação do sinal gráfico ponto e vírgula pelo sinal gráfico ponto final, no art. 2°, inciso II e art. 3°, inciso III, e também a substituição do termo órgão executivo pelo termo poder executivo na ementa e também no art. 1°.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda modificativa apresentada, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado. **Ainda, quanto ao relatório de impacto financeiro citado no parecer jurídico 116/2021, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-lo e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-lo ao processo.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**, com as **ALTERAÇÕES** da proposição pela **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/06/2021 as 14:13:31.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77613&c=69E4YF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 029/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2021, de iniciativa de Vilson Cordeiro, que "Autoriza o Órgão Executivo a instituir um programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências."

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 85 de 2021, de iniciativa de Vilson Cordeiro, que "Autoriza o Órgão Executivo a instituir um programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências."

Justifica o vereador que as atividades como campanhas sobre reciclagem e divulgação da coleta seletiva de lixo contribuem na mobilização da comunidade para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e reutilizáveis.

Justifica ainda o referido Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e garantir por meio de Lei Municipal maior facilidade para a população viabilizar a separação do lixo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:04:36.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79024&c=0ZLD81.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

(…)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:04:36.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79024&c=0ZLD81.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

Referente ao assunto, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 117, §1º, inciso V, vai de encontro com o projeto apresentado pelo vereador:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art.117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.*
>
> *§ 1º Para assegurar esse direito, cabe ao Poder Público Municipal:*
>
> *(...)*
>
> *V - promover a educação ambiental nas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*
>
> *(...)*

É de suma importância destacar que o Projeto de Lei 85/2021 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:04:36.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79024&c=0ZLD81.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Ademais, a comissão de Justiça e Redação através de seu relator Aparecido da Reciclagem, apresentou emendas modificativas pertinentes que fazem adequações simplesmente técnicas e não de mérito.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 85/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 7 de julho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 07/07/2021 as 16:04:36.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79024&c=0ZLD81.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 85/2021

Art. 1° Modifica-se o sinal gráfico ponto e vírgula pelo sinal gráfico ponto final, no art. 2°, inciso II e art. 3°, inciso III.

Art. 2° Modifica-se a ementa que passa vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR UM PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO VOLTADA A COLETA SELETIVA DE LIXO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 3° Modifica-se o art. 1° que passa vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa de orientação e conscientização voltado a coleta seletiva de lixo em todo o Município de Araucária."*

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 28/06/2021 as 14:14:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77614&c=D86F2M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 85/2021

Autoriza o Órgão Executivo a instituir um programa de orientação e conscientização, voltada à coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o órgão executivo a instituir o programa de orientação e conscientização voltado a coleta seletiva de lixo em todo o Município de Araucária.

Art. 2° O programa terá por objetivo:

I. Promover campanhas periódicas que estimulem a população a separar e destinar corretamente os resíduos;
II. Dispor de lixeiras exclusivas para a armazenamento dos recicláveis onde não há coleta porta a porta;

Art. 3° O programa ainda, deverá informar por meio de cartazes fixados em espaços públicos e no site oficial da Prefeitura:

I. O calendário da coleta seletiva e do lixo comum para cada setor/região da cidade;
II. A importância da coleta seletiva;
III. O modo adequado de separar os materiais recicláveis;

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de junho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 01/06/2021 as 11:38:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73987&c=9P2WB3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A partir da década de 1980, a produção de embalagens e produtos descartáveis aumentou significativamente, assim como a produção de lixo, principalmente nos países desenvolvidos. Muitos governos e ONGs estão cobrando de empresas posturas responsáveis: o crescimento econômico deve estar aliado à preservação do meio ambiente.

Atividades como campanhas sobre reciclagem e divulgação da coleta seletiva de lixo são de suma importância pois contribuem na mobilização da comunidade para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos, separando os materiais recicláveis e/ou reutilizáveis e os não recicláveis diretamente na fonte de geração, reduzindo assim a quantidade de lixo a ser disposta em aterro. Além disso, gera apoio a grupos da comunidade que trabalham com a reciclagem e comercialização de lixo, principalmente aquelas famílias que trabalham no barração de reciclagem da Prefeitura Municipal.

A Lei apresentada, tem por objetivo, **regulamentar e garantir por meio de lei municipal** maior facilidade para a população viabilizar a separação de lixo em suas residências, através de:

- Campanhas periódicas com o objetivo de ensinar a melhor prática de separação;
- Divulgação dos horários da coleta seletiva em cada região/bairro, em um local de fácil acesso (Cartazes em pontos estratégicos/ site da prefeitura).
- Implantar em locais onde não há coleta porta a porta lixeiras separadas para material reciclado, facilitando o trabalho dos coletores.

Em relação aos custos da presente proposição, ressaltamos que, o órgão executivo já promove campanhas através de cartilhas e que essas campanhas poderão se estender para o Site Oficial com o objetivo de serem periódicas, já os horários da coleta seletiva poderão ser divulgados em um local de fácil acesso também no Site Oficial da Prefeitura e sobre as lixeiras, a Prefeitura já disponibiliza lixeiras comunitárias, sendo necessário apenas a adequação e evidenciação de algumas delas para que sejam depositados apenas materiais reciclados, ou seja, a presente proposição não apresenta custos relevantes (além dos que já existem) para o órgão executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, vereador** em 01/06/2021 as 11:38:06.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=73987&c=9P2WB3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 871/2021

Projeto de Lei Nº 87/2021

Ementa: "DENOMINA 'PRAÇA SEVERINO BIL' A PRAÇA NA RUA: BEIJA FLOR ESQUINA COM A RUA: UIRAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Iniciativa: Vereador Vagner José Chefer

PARECER CJR Nº 148/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei n° 87/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, traz em sua ementa que "DENOMINA 'PRAÇA SEVERINO BIL' A PRAÇA NA RUA: BEIJA FLOR ESQUINA COM A RUA: UIRAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o Vereador Vagner Chefer" argumenta que o presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o fundador da Associação Esportiva Vencer de Araucária, o senhor Severino Saturnino do Nascimento, conhecido também como o Bil, falecido em 16 de agosto de 2016.

Salienta ainda o nobre Edil que Severino sempre foi um apaixonado por futebol onde teve a ideia de criar um projeto, sem fins lucrativos, para dar oportunidade às crianças carentes, de praticar esportes. A morte do aposentado gerou comoção por tudo que ele fez pelas crianças e jovens de Araucária, em especial à Associação Vencer, que está em atividade desde o ano 2000. O legado que ele deixou é de uma pessoa honesta, modesta e que sempre procurou ajudar as pessoas. Bil trabalhou como pintor, vigilante, mas se encontrou no trabalho social que fazia no campo do complexo Caic, no Município de Araucária, tirando crianças das ruas e mantendo elas longe das drogas.

Após breve relatório, segue o parecer.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Ademais, o Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Araucária, trata quanto a competência de decidir especificamente sobre a matéria do projeto aqui tratado:

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos."

Importa destacar, o que estabelece o Art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020, no tocante aos requisitos para denominação de logradouros públicos, conforme o que segue:

"Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico."

Do mesmo modo, conforme o artigo 238 da Constituição Estadual do Paraná, a nominação de logradouro público, com nome de pessoa viva, é proibida, sendo assim cabe ressaltar que consta no processo 871/2021, a declaração de falecimento do Sr. Severino Saturnino do Nascimento, através da Certidão de Óbito, cumprindo com o disposto no art. 272, II da Lei Complementar Municipal nº 23/2020.

Em tempo, cumpre arguir que o Projeto de Lei em tela traz em sua Ementa que "Denomina Praça Severino Bil a praça na Rua: Beija Flor esquina com Rua: Uirapuru e dá outras providências". Entretanto, a Lei Municipal 3.548, de 20 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos, diz em seu Art. 1° que a efetiva nomeação de logradouro público no Município de Araucária se dará de forma sequencial, seguindo a ordem do mais antigo para o mais recente, de acordo com lista divulgada pelo Poder Executivo.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei não poderia indicar que a denominação ocorra na Praça na Rua Beija Flor esquina com a Rua Uirapuru. Portanto, esta relatoria sugere uma emenda Modificativa à Ementa do presente Projeto de Lei, para adequação à Legislação Municipal vigente.

Tendo em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, e levando em consideração a emenda modificativa apresentada, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Lei ora apresentado, com a **ALTERAÇÃO** da proposição pela **EMENDA MODIFICATIVA** em anexo a este parecer.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/07/2021 as 15:43:33.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78515&c=96QCH2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 87/2021

Art. 1° Modifica-se a ementa que passa vigorar com a seguinte redação:

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO SEVERINO BIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Recomendo as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Municipal nº 3.548, de 20 de novembro de 2019.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/07/2021 as 15:44:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=78517&c=6VQ33O.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Denomina “Praça Severino Bil” a praça na Rua: Beija Flor esquina com a Rua: Uirapuru e dá outras providências;

Art. 1º Fica por esta Lei, denominado Praça Severino Bil, logradouro público do Município, ainda não nominado, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 16:28:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74950&c=5NDA28.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O fundador da Associação Esportiva Vencer de Araucária, Severino Saturnino do Nascimento, o Bil, que morreu dia 16 de agosto 2016. Bil sempre foi um apaixonado pelo futebol e teve a ideia de criar o projeto, sem fins lucrativos, para dar oportunidade às crianças carentes, de praticar um esporte. A morte do aposentado gerou comoção por tudo que ele fez pelas crianças e jovens de Araucária, em especial da Associação Vencer, que está em atividade desde o ano 2000 de sua autoria. O legado que você deixou é de uma pessoa honesta, modesta e que sempre procurou ajudar as pessoas. Uma singela homenagem ao Bil que trabalhou como pintor, vigilante, mas se encontrou no trabalho social que fazia no campo do complexo Caic no nosso Município tirando crianças da rua, mantendo elas longe das drogas, contribuindo para se tornarem pessoas melhores. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

VAGNER CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 16:28:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=74950&c=5NDA28.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 694/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado reparo e manutenção das calçadas localizada na Rua das Flores, esquina com a Rua Pedro Cichon, bairro Campina da Barra - Jardim Turim, Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A justificativa se baseia em pedidos de moradores e comerciantes da comunidade local que solicitam reparo de calçada, localizada na Rua das Flores, esquina com a Rua Pedro Cichon, Campina da Barra, no Jardim Turim.

Relato da moradora: *"Tenho um pai idoso, com problemas de locomoção e mental, a calçada é toda destruída, o que nos faz caminhar pela rua, como é grande o movimento de carros se torna perigoso.".*

Resolvendo esta questão, irá garantir infraestrutura adequada, bem-estar, além de assegurar os direitos básicos de mobilidade, segurança dos pedestres, motoristas que transitam pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/06/2021 as 16:31:00.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76541&c=7VN3D7.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 801/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja assegurado suporte psicológico e psiquiátrico aos profissionais da saúde que atuem na linha de frente do combate à Covid-19 no município de Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo há mais de um ano neste cenário de pandemia, provocado pelo Corona vírus (Covid-19), como todo cidadão, os profissionais de saúde sentem-se cansados, assustados e, às vezes, precisam de apoio para superar as dificuldades das tarefas extenuantes do cotidiano que os expõem a situações de risco físico e psicológico durante uma pandemia.

Isolamento social, medo de ficar doente, incerteza sobre o futuro, sobrecarga de trabalho e outros fatores estressantes, que podem levar à depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, síndrome de Burnout, insônia, alcoolismo e até suicídio. Muitos desses profissionais não apresentavam problemas psicológicos, mas devido à intensidade e gravidade da pandemia causada pela Covid-19, muitos estão começando a ter problemas psicológicos.

Portanto, é importante apoiar aqueles que lutam diariamente nesta crise global. Acreditamos que manter a integridade física e mental dos profissionais de saúde é extremamente importante para ajudar a garantir um atendimento de qualidade aos pacientes.

Desta forma, disponibilizar uma forma de tratamento durante a pandemia, nomeadamente a terapia digital, também designada por psicoterapia à distância ou assistência à distância, com o objetivo de tratar os transtornos

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/06/2021 as 09:33:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77579&c=U62V7F.

mentais descritos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5 (DSM-5, na sigla em inglês).

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/06/2021 as 09:33:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77579&c=U62V7F.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº722/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE ADQUIRA 10 NOVAS CADEIRAS DE BANHO E 10 CADEIRAS DE RODAS PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de pacientes de recuperação após COVID 19, muitas pessoas estão precisando de cadeiras de rodas e cadeira de banho.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 11:08:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77256&c=7Z35EM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº780/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NO FINAL DA RUA CODORNA BAIRRO CAPELA VELHA,*** pois o terreno encontra-se com o espaço para colocação do mesmo. (Associação Shangai).

JUSTIFICATIVA

Pois o mesmo não possui uma área de lazer, para suprirem as necessidades de seus moradores, pois todos tem o direito de lazer e desfrutar a companhia de seus familiares.

Para que a população do Município tenha seus momentos de lazer, são necessários parques infantis nos bairros, pois dessa forma poderão ter maior conforto e segurança ao realizar suas atividades, podendo desenvolver talentos, ocupando a mente e para que não busquem outros rumos que levem á violência e aos problemas sociais.

Araucária, 23 de Junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/06/2021 as 14:33:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77137&c=R0W14Q.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº822/2021

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **UM ESTUDO PARA IMPLANTAR AULAS DE SKATE PARA CRIANÇAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, DISPONIBILIZANDO PROFESSORES PARA ESSA MODALIDADE ,PODENDO SER NO CSU OU PISTA DO TAYRÁ.**

JUSTIFICATIVA

Considerando o elevado número de crianças e adolescentes carentes do município, e ressaltamos a necessidade de profissionais educadores para ensinar praticar essa modalidade de esportes. Portanto ressalta-se ainda a importância do esporte na vida de uma criança, adolescente e jovens, pois a prática esportiva os afasta das drogas e da marginalidade, gerando uma juventude mais saudável para nossa sociedade.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/06/2021 as 14:33:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77142&c=8JE9G4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº823/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA A COLOCAÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO BAIRRO CAMPINA DA BARRA.***

JUSTIFICATIVA

O skate é uma modalidade esportiva em que o jovem pode encontrar os seus pares, descobrindo sua personalidade e, ao mesmo tempo, se engajando num espírito comunitário.

Seria ótimo essa pista de skate para os jovens dessa região.

Araucária, 23 de junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/06/2021 as 14:34:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77144&c=N7Q9B7.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº780/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NO FINAL DA RUA CODORNA BAIRRO CAPELA VELHA,*** pois o terreno encontra-se com o espaço para colocação do mesmo. (Associação Shangai).

JUSTIFICATIVA

Pois o mesmo não possui uma área de lazer, para suprirem as necessidades de seus moradores, pois todos tem o direito de lazer e desfrutar a companhia de seus familiares.

Para que a população do Município tenha seus momentos de lazer, são necessários parques infantis nos bairros, pois dessa forma poderão ter maior conforto e segurança ao realizar suas atividades, podendo desenvolver talentos, ocupando a mente e para que não busquem outros rumos que levem á violência e aos problemas sociais.

Araucária, 23 de Junho de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/06/2021 as 14:33:44.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77137&c=R0W14Q.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 811/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de pavimentação asfáltica e iluminação pública na Rua: Presidente Castelo Branco, bairro: Thomaz Coelho até as mediações da Empresa Cassol.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região e pessoas que trabalham em nosso município, que relatam que o trecho permanece sem asfalto causando transtorno para os usuários em dias de chuva. Essa obra seria de grande importância para a comunidade, que há muito espera por essa solicitação, muitas pessoas utilizam esse caminho para encurtar o trajeto para a cidade de Curitiba.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/06/2021 as 09:48:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76749&c=8W74GT.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 812/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar iluminação para a quadra esportiva da Escola Municipal Professor Arnaldo Maia, bem como trocar a proteção do quadro disjuntor da quadra e disponibilizar a pintura de toda instituição, inclusive pintura da quadra esportiva, localizada na Rua Dom Manoel da Silveira D'Elboux, nº 1005, bairro: Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que ocorreu um assalto nas dependências da instituição ao lado, e com isso acabaram adentrando na escola e arrombaram a proteção do disjuntor da quadra, por isso a importância da substituição da mesma e a disponibilização da iluminação da quadra.

A pintura da instituição e da quadra também são importantes para deixarem o local com uma apresentação mais agradável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/06/2021 as 09:48:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76750&c=Y27Q6G.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 831/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o abandono de animais é uma realidade recorrente. Diariamente muitos animais são deixados nas ruas de nossa cidade, sofrendo com a fome, sede, doenças e frio. As políticas já existentes, não dão conta de atender o número crescente de cães e gatos abandonados. Uma forma alternativa para remediar esta situação, que vem sido utilizada em diversos outros municípios, são pontos de alimentação para animais de rua, que além de serem uma forma humanitária de garantir as necessidades básicas de todo ser vivo, também poderá ajudar no controle de zoonoses e no registro dos animais de rua do município, tendo em vista que os mesmos se alocarão aos entornos destes.

É necessário um controle, tanto a comida esteja em condições de consumo quanto a água, para que assim animais que necessitam deste suporte possam se alimentar, diminuindo assim estragos que muitas vezes vemos pela rua, próximos aos lixos comerciais e residenciais, dificultando o trabalho dos coletores de lixo orgânico.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/06/2021 as 11:38:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77590&c=Z277SK.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/06/2021 as 11:38:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77590&c=Z277SK.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 832/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Avenida das Nações nas proximidades da Empresa Gonvarri, localizada no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que é uma área com várias empresas e que a movimentação de veículos se tornam constantes, e a caixa de captação quebrada pode ocasionar acidentes. É importante a manutenção ou troca para evitar que aconteçam esses acidentes e também evitar que sejam jogados entulhos dentro da caixa de captação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/06/2021 as 11:37:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77592&c=3PI81O.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 833/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção e/ou implantação de novas caixas de captação (bueiros) na Rua: Emidio Lemos esquina com Rua: Peroba, localizada no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que é uma área com várias empresas e que a movimentação de veículos se tornam constantes, e a caixa de captação quebrada pode ocasionar acidentes. É importante a manutenção ou troca para evitar que aconteçam esses acidentes e também evitar que sejam jogados entulhos dentro da caixa de captação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/06/2021 as 11:37:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77593&c=P95S3Z.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 834/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de disponibilizar dois ônibus executivos de 46 lugares completos para transporte de alunos para aulas extracurriculares das Unidades Educacionais e para os alunos dos projetos disponíveis pela SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é de extrema importância para a formação dos alunos o desenvolvimento de atividades extracurriculares fora do ambiente escolar, dessa forma adquirindo conhecimento em diversas áreas. As aulas de campo estão previstas nas diretrizes curriculares, portanto, são de suma importância para o ensino e aprendizagem. E para a SMEL é importante disponibilizar um veículo que possa atender a demanda de alunos que participam de jogos, campeonatos e outros eventos relacionados, cujo qual trazem inúmeras conquistas para nosso município. Lembrando, que os veículos existentes no município não são liberados para viagens intermunicipais e interestaduais e também não oferecem conforto e segurança para os alunos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 28/06/2021 as 11:36:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77594&c=20F3PO.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 813/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja instalada um parquinho na R. Amor Perfeito no jardim São Francisco.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar a instalação de parquinho no final da R. Amor Perfeito no jardim São Francisco no bairro Campina da Barra ao lado da Cancha de Areia. Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:33:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76928&c=7VRW86.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 814/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja instalada um parquinho na R. Piquiri no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar a instalação de parquinho na R. Piquiri no bairro Iguaçu, nos fundos da US Shangrilá. Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:43:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76929&c=RJQ466.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 815/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado melhorias na sinalização na R. João Túlio.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar melhorias na sinalização horizontal e vertical na Rua. João Túlio no bairro Iguatemi do município de Araucária. Por se tratar de uma via principal de acesso ao bairro e que possui escola e CMEI, importante solicitação pensando no futuro retorno escolar.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:43:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76932&c=YDB517.



Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:43:57.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76932&c=YDB517.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 816/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado limpeza e roçada na R. Hugo Alencar no bairro Iguatemi.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar limpeza e roçada na R. Hugo Alencar no bairro Iguatemi próximo ao antigo "campinho". Solicito também a instalação de placas de "Proibido Jogar Lixo" na esperança de conscientização dos moradores da região.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:44:20.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76934&c=C56O3W.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 817/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado limpeza na calçada R. Lourenço Jankowisk no Jardim Dalla Torre.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar limpeza na calçada da R. Lourenço Jankowisk no Jardim Dalla Torre no bairro Boqueirão. Solicito também a instalação de placas de "Proibido Jogar Lixo" na esperança de conscientização dos moradores da região.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:44:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76935&c=Z59W8C.



Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:44:40.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76935&c=Z59W8C.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 818/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado limpeza e roçada na R. Bernardo Frederico Michel bairro Tropical.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar limpeza e roçada na R. Bernardo Frederico Michel no bairro Tropical. Solicito também a instalação de placas de "Proibido Jogar Lixo" na esperança de conscientização dos moradores da região.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:45:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76938&c=1V3JX0.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 819/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado limpeza e roçada na R. Pres. Juscelino Kubischeck de Oliveira no bairro Tropical.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar limpeza e roçada na R. Juscelino Kubischeck de Oliveira no bairro Tropical próximo ao Colégio Papa Paulo. Solicito também a instalação de placas de “Proibido Jogar Lixo” na esperança de conscientização dos moradores da região.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:45:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76939&c=1R5S8C.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 820/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja realizado melhorias na sinalização na R. Marechal Juarez Távorano Jardim Passaúna.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores solicitar melhorias na sinalização horizontal e vertical na Rua Marechal Juarez Távora no jardim Passaúna.

Com a realização desta melhoria, proporcionaremos tranquilidade, conforto e segurança à comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:51:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76954&c=K5YR07.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 821/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado estudo da implantação de travessia elevada na R. Catarina Drusz Gothfrid no bairro Tropical.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste a pedido de moradores da região, indicar que seja realizado estudo sobre instalação de travessia elevada, lombada ou outro meio de redução de velocidade na R. Catarina Drusz Gothfrid no bairro Tropical no município de Araucária. Considerando que a pouco fora realizado asfalto os veículos que trafegam nesta rua utilizam de alta velocidade por se tratar de uma descida, bairro este que possui muitas crianças. Solicito também melhorias na sinalização vertical e horizontal para esta via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária 22 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/06/2021 as 16:51:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76955&c=QVY991.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 837/2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja viabilizado estudo para criação de um novo posto drive tru para realizar a vacinação do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O vereador que subscrevem, vem por meio deste solicitar que seja realizado estudo de criação de novo posto de vacinação do COVID-19. Devido a grande demanda da vacinação a criação de novos postos é necessária, sugerimos que seja utilizado a praça da bíblia do município de Araucária na modalidade drive-tru para realizar a imunização da população, bem como também continue o atendimento no Ginásio, ao lado do Parque Cachoeira. Entendemos que utilização de novo espaço evita filas e possíveis contaminações com o vírus.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária 28 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/06/2021 as 16:19:48.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77705&c=S7Y3D3.

O vereador Aparecido da Reciclagem, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 827/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilize vacinação contra a Covid-19, 7 (sete) dias por semana no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O mundo passa por situação gravíssima com novos casos de contágio da COVID-19, e os esforços para o combate são inúmeros. A vacinação propagada pelo município tem sido muito eficaz, mas sabemos das dificuldades e do esgotamento do pessoal de saúde que está trabalhando neste momento na imunização, e também da aglomeração que vem acontecendo no único local de vacinação que o município disponibiliza, situação que tende a piorar quando começar a vacinação das demais faixas etárias.

Por isso faz-se necessário um reforço considerável nas equipes de atendimento e aplicação das vacinas e também ampliação dos dias e locais para vacinação. Quanto mais locais vacinando 7 dias por semana, mais rápida será a imunização e a volta à normalidade no Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 23 de junho 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/06/2021 as 16:27:47.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77211&c=A3M76W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 829/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADO A POSSIBILIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NO FINAL DA RUA LEONARDO PISKA E DE FRENTE COM A RUA MINAS GERAIS – COSTEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja verificado a possibilidade da desapropriação dos terrenos no final da rua Leonardo Piska e de frente com a Minas Gerais – Costeira para a construção de uma área de lazer.

Este bairro possui um grande número de moradores e não tem nenhum local adequado para que os mesmos possam ter um momento de diversão com a família ou praticar alguma atividade física. Reitero que é de extrema importância uma área de lazer, pois promove a saúde das pessoas, gera inclusão social, e oferece alternativas de lazer de qualidade para os moradores do bairro.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que possamos viabilizar mais esta melhoria para nossa população.

Araucária, 25 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/06/2021 as 16:47:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77433&c=212SRZ.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e seu artigo 116 apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 071/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria municipal competente as **seguintes informações:**

- Previsão de realização das obras de pavimentação asfáltica da Rua Alberto Soczek (Rua da Chácara da ASPMA), bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de obras de *pavimentação asfáltica da Rua Alberto Soczek (Rua da Chácara da ASPMA), bairro Campina da Barra*.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os estudos e planejamentos visando atender a demanda, **requer-se** sejam realizados, ressaltando que a referida pavimentação irá representar grande benefício a comunidade, pois a rua mencionada é de grande importância para a região do Campina da Barra.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Junho de 2021.

(*Assinado Eletronicamente*)
VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 22/06/2021 as 15:44:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=76843&c=R41HJ9.

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **VILSON CORDEIRO** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 74/2021

EMENTA: Requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja encaminhado a Câmara Municipal cronograma com previsão dos asfaltos para a região do São Francisco no bairro Campina da Barra.

Os vereadores que este subscrevem, requerem à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja *encaminhado a Câmara Municipal de Araucária o cronograma com previsão dos asfaltos e calçamento na região do jardim São Francisco no bairro Campina da Barra do município de Araucária.*

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 28 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 28/06/2021 as 13:42:00.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 28/06/2021 as 13:46:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77609&c=IA771U.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 75/2021

EMENTA: O vereador que este subscreve, requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja encaminhado a Câmara Municipal de Araucária o planejamento e/ou cronograma das construções das novas unidades educacionais para o município de Araucária.

O vereador que este subscreve, requer ter conhecimento do planejamento e/ou cronograma da construção de novas unidades educacionais que serão implantadas nos próximos anos no município de Araucária, bem como, informações a respeito da dualidade das instituições de ensino e quais destas serão beneficiadas com as novas obras.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 25 de junho de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/06/2021 as 10:08:25.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77445&c=3A7F9N.

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA, subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PESAR N° 18/2021

Requer à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Pesar ao Sr. Sebastião Cordeiro Calado.

JUSTIFICATIVA

É com profundo sentimento que o Poder Legislativo do Município de Araucária, vem prestar seus votos de pesar à família do Sr. Sebastião Cordeiro Calado, conhecido por toda sociedade como “Tião Calado”, em reconhecimento à sua vida como cidadão, filho, esposo, pai, avô, irmão, e político que prestou relevantes serviços à comunidade Araucariense, onde foi vereador da Câmara.

Sebastião Cordeiro Calado, 29/05/1951, 70 anos, era natural de Canoinhas, vindo muito cedo para Araucária, tendo sua vida sempre ligada ao esporte e a politica. Casado, pai de quatro filhos, um já falecido. Como esportista, foi jogador, diretor e presidente do Araucária Futebol Clube, estando a frente do clube a mais de 50 anos, levou o time a ser profissional em 2002 até 2009, foi presidente da liga de futebol em vários mandatos e vice-presidente da federação paranaense de futebol na gestão Onaireves Rolim de Moura. Na política foi 3 vezes vereador, proprietário do jornal folha de Araucária, e a mais de 45 anos no ar com o programa: A hora da bola na rádio Iguaçu. Eterno presidente do fantasma da baixada – Araucária.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77087&c=VN66M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

Apresentamos ao Poder Legislativo de Araucária este pedido de Moção de Pesar, a fim de demonstrar de forma singela a importância que teve para o nosso Município, e enviar as condolências desta casa aos familiares.

Portanto, é justo que se faça esta homenagem póstuma, dando-se conhecimento da mesma à família enlutada.

Câmara Municipal de Araucária 23 de Junho de 2021.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77087&c=VN66M4.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

PÁGINA DE ASSINATURAS

Camara Municipal de Araucaria garante a integridade deste documento, a origem e o(s) signatário(s), considerando original para todos os efeitos legais.

Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

18-2021 MOCAO DE PESAR TIAO CALADO.pdf

Documento nº 013900/2021

Hash do arquivo original sha512 :

2daf37790d36a17d62928263c1efb5db25bff0ef0e6ecb4114747e8ffc14dc5651f31b4aac88f922e98075a66aad1dd47464389be132e90c42910afb1e0c146a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento do hash acima.

EVENTOS DO DOCUMENTO

Documento **CRIADO** no e-chronos sob nº 013900/2021 por CLAUDIANE MORAIS em 23/06/2021 10:51:28.
Lista de assinatura **INICIADA** por PEDRO FERREIRA em 23/06/2021 10:52:47.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por PEDRO FERREIRA DE LIMA, VEREADOR em 23/06/2021 10:52:47.

Lista de assinatura **INICIADA** por APARECIDO RAMOS em 23/06/2021 11:12:17.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por APARECIDO RAMOS ESTEVAO, VEREADOR em 23/06/2021 11:12:17.

Lista de assinatura **INICIADA** por BEN HUR em 24/06/2021 10:28:06.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, Vereador em 24/06/2021 10:28:06.

Lista de assinatura **INICIADA** por CELSO NICACIO em 24/06/2021 11:35:27.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CELSO NICACIO DA SILVA, Presidente em 24/06/2021 11:35:27.

Lista de assinatura **INICIADA** por EDUARDO CASTILHOS em 25/06/2021 09:21:33.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, vereador em 25/06/2021 09:21:33.

Lista de assinatura **INICIADA** por IRINEU CANTADOR em 25/06/2021 09:36:53.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por IRINEU CANTADOR, VEREADOR em 25/06/2021 09:36:53.

Lista de assinatura **INICIADA** por RICARDO TEIXEIRA em 25/06/2021 10:09:43.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, VEREADOR em 25/06/2021 10:09:43.

Lista de assinatura **INICIADA** por ROSANE FERREIRA em 25/06/2021 15:37:43.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA, vereadora em 25/06/2021 15:37:43.

Lista de assinatura **INICIADA** por VAGNER CHEFER em 25/06/2021 16:24:39.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VAGNER JOSE CHEFER, vereador em 25/06/2021 16:24:39.

Lista de assinatura **INICIADA** por VALTER FERNANDES em 25/06/2021 16:39:58.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por SEBASTIAO VALTER FERNANDES, Vereador em 25/06/2021 16:39:58.

Lista de assinatura **INICIADA** por VILSON CORDEIRO em 25/06/2021 16:41:30.
Documento ASSINADO ELETRONICAMENTE por VILSON CORDEIRO, VEREADOR em 25/06/2021 16:41:30.

AUTENTICIDADE

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do link https://e-chronos.com.br/cma/validadoc informando código de verificação 77087 e a chave de validação VN66M4.

Página inserida automaticamente pelo sistema E-CHRONOS apenas para controle da validação e autenticidade das assinaturas no documento. Por ser página de controle, possui numeração independente da constante no documento original.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 101, V, e 124, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Araucária, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PROTESTO Nº 19/2021

Protesta contra a URBS e contra a rescisão de contrato com o município de Araucária, com relação a **impossibilidade de utilização de cartão transporte da URBS, por passageiros, para embarcar em transportes coletivos do TRIAR desde o dia 31/05/2021**.

CONSIDERANDO que a decisão de rescindir o contrato com o Município de Araucária foi tomada unilateralmente pela Prefeitura de Curitiba;

CONSIDERANDO que diversos cidadãos Araucarienses perderam a possibilidade de utilizarem seus cartões transporte da prestadora de serviços URBS, nos ônibus da TRIAR no Município de Araucária;

CONSIDERANDO que a referida decisão de rescisão afeta entre 3 a 6 mil passageiros por dia;

Ante o exposto e nos termos da SEÇÃO X – Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, além do Capítulo I – Art. 101 e SEÇÃO V – Art. 124, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, protesta contra a URBS e contra a rescisão de contrato com o município de Araucária, com relação a **impossibilidade de utilização de cartão transporte da URBS, por passageiros, para embarcar em transportes coletivos do TRIAR desde o dia 31/05/2021**.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente proposição, é a manifestação da população, representada pelo corpo parlamentar desta Câmara Legislativa, de inconformidade com a rescisão de contrato da URBS com o município de Araucária.

Tal decisão de rescindir o contrato com o Município de Araucária foi tomada unilateralmente pela Prefeitura de Curitiba. Desta feita, diversos cidadãos Araucarienses

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 15:45:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77610&c=G5ZY73.

perderam a possibilidade de utilizarem seus cartões transporte da prestadora de serviços URBS, nos ônibus da TRIAR no Município de Araucária, desde o dia 31/05/2021. Além disso, a referida decisão de rescisão afeta entre 3 a 6 mil passageiros por dia;

Diante desses fatos, protesta-se contra a decisão tomada, manifestando assim a insatisfação da população e a inconformidade com as ações ocorridas.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 28/06/2021 as 15:45:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77610&c=G5ZY73.